



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.020, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

**Estabelece autorização para retorno das missas e cultos religiosos, com maior número de fiéis e revoga o Decreto nº 6.995, de 10 de julho de 2020.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** que nossa cidade tem tradição religiosa cristã muito intensa e de relevante importância para a vida dos que aqui vivem;

**CONSIDERANDO** que as celebrações religiosas, com o máximo de 30 pessoas, não está a atender a essa demanda e necessidade da população, razão pela qual foram elaborados estudos no sentido de adotar critérios mais adequados que permitam, com a segurança que se espera de todos, maior número de fiéis em suas respectivas igrejas, sem comprometer a prevenção de contágio da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o confinamento tão extenso que a sociedade enfrenta o cidadão necessita se fortalecer não só sob o aspecto psíquico como também espiritual e que os cultos religiosos presenciais são importantes nesse sentido, inclusive para que os fiéis dialoguem ou se confessam com os diretores espirituais;

**CONSIDERANDO** que as Igrejas são de relevante importância para a vida das pessoas e a religião é, sem dúvida alguma, uma aliada do Poder Público para convencer aos fiéis da responsabilidade social que cada um deve ter neste momento crucial para a Saúde Pública do País,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As missas e cultos religiosos poderão ocorrer no município de Congonhas, a partir do dia 12 de setembro de 2020, com número maior de fiéis, mediante as seguintes condições de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus:

I – o recinto do templo religioso deve ser limpo e desinfetado antes e depois de cada culto, incluindo banheiros, cadeiras, bancos, apoios de braços e mãos, objetos litúrgicos e paramentos, além de manter as janelas e portas abertas para circulação do ar durante as celebrações;

II – a celebração religiosa está condicionada à presença de, no máximo, 30% da capacidade de pessoas sentadas que o templo abrigar, além do que os fiéis devem estar equidistantes a 2,0m um dos outros, além do uso obrigatório de máscara, devidamente ajustada para proteger a si e ao próximo;

III – recipientes de álcool em gel devem ser dispostos na entrada do templo e também no local em que o fiel receberá a comunhão;

*José de Freitas Cordeiro*  
Prefeito Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

IV – os fiéis e celebrantes da missa ou culto não devem ter contato físico entre si, como dar as mãos, comumente usual em celebrações religiosas.

**Parágrafo único.** Os aparelhos de circulação de ar, ventiladores e ar condicionado não deverão ser utilizados porque são propagadores do vírus.

**Art. 2º** O controle de entrada dos fiéis far-se-á por representantes dos responsáveis pela celebração religiosa, mediante orientação da Vigilância Sanitária aos representantes das Igrejas.

**Art. 3º** Os Fiscais Municipais da Vigilância Sanitária, juntamente com a Guarda Municipal e Fiscalização de Posturas, deverão visitar cada templo religioso e orientar as Igrejas a demarcar a posição permitida nos assentos, onde os fiéis devem se restringir ficar durante as missas e cultos.

**Art. 4º** Os Diretores Espirituais que não atenderem às prescrições e protocolos de Saúde Pública incorrerão nas infrações do Código de Saúde e de Posturas do Município, além das previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 5º** A permissão adotada neste Decreto poderá retroceder caso haja aumento de contaminação do Novo Coronavírus ou se houver aumento do uso de leitos hospitalares a ponto de gerar risco de dano à sociedade proveniente ao atendimento médico e hospitalar no município.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 6.995, de 10 de julho de 2020.

Congonhas, 9 de setembro de 2020.

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas